



**PORTARIA CRO-MG Nº 062/2022**

***Determina a interdição cautelar ética da Policlínica da Faculdade de Patos de Minas, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.***

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG-50/2022, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

**CONSIDERANDO** o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

**CONSIDERANDO** a Resolução CRO-MG-50/2022, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

**CONSIDERANDO** o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia, ao Relatório de Fiscalização 084/2022; Termo de Fiscalização 05010/2022; 05009/2022; 05011/2022; ao Termo de Notificação nº 847/2022, de 30/03/2022, e ao Relatório de Vistoria Técnica LV-01-22 / REV. 01, instruídos por este Conselho Regional Odontologia;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 957/2022, submetendo o processo a decisão da Plenária, tendo em vista a falta de regularização e reincidência;

**CONSIDERANDO** a decisão, por unanimidade, proferida em Plenária, ao dia 19 de abril de 2022, dos Conselheiros deste CRO-MG, determinando a interdição cautelar ética da Policlínica da Faculdade de Patos de Minas;

**CONSIDERANDO** o iminente risco à saúde pública havendo continuidade do exercício da odontologia em estabelecimento sem o cumprimento dos requisitos legais, trabalhistas e sanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interditado cautelarmente, por risco à saúde pública, o estabelecimento de prestação de serviços odontológicos em âmbito universitário da **FPM - Faculdade de Patos de Minas**, CNPJ: **03.238.898/0001-29**, situado à Rua Major Gote, 1408, Centro, em Patos de Minas - MG, CEP 38706-002, por descumprimento à Lei 4324/64, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005); à legislação trabalhista, sanitária e, ainda, aos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

**§1º** - O estabelecimento situado no endereço citado fica impedido, devido à presente interdição, de ofertar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.

**§2º** - Ficam sujeitos a **Processo Ético-Disciplinar** todos os profissionais que permanecerem prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interditado, por descumprimento do inciso XVI, do art. 9º do Código de Ética Odontológica.

**§3º** - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.

**Art. 2º** - A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 30 de março de 2022, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética e Relatório de Vistoria Técnica LV-01-22 / REV. 01 que instruem o processo administrativo nº 0344/2022, sendo a interdição determinada pela Plenária, ao dia 19 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

**Parágrafo único** - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

**Art. 4º** - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

**Art. 5º** - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.

**Art. 6º** - Esta interdição terá início no dia 27 de abril de 2022, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação deste Plenário e consequente revogação da interdição por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

**Art. 7º** - O prazo de vigência desta portaria perdurará até que sejam sanadas as irregularidades em objeto, que se **prorrogará automaticamente** caso não sejam cumpridas as determinações impostas, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

**Art. 8º** - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 26 de abril de 2022.



**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG



**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CRO-MG



**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CRO-MG